

REGIMENTO ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA

ÍNDICE

Preâmbulo	4
Capítulo I - Assembleia Municipal, Membros da Assembleia Municipal e Grupos Municipais.....	5
Secção I - Assembleia Municipal.....	5
Artigo 1.º - (Natureza e composição)	5
Artigo 2.º - (Fontes normativas).....	5
Artigo 3.º - (Competências)	5
Secção II - (Membros da Assembleia Municipal)	8
Artigo 4.º - (Duração do mandato)	8
Artigo 5.º - (Verificação dos poderes)	8
Artigo 6.º - (Suspensão do mandato e substituição de membros da Assembleia)	9
Artigo 7.º - (Cessação da Suspensão do Mandato)	10
Artigo 8.º - (Renúncia ao Mandato).....	10
Artigo 9.º - (Perda de Mandato).....	10
Artigo 10.º - (Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal)	11
Secção III - Condições do exercício do mandato.....	12
Artigo 11.º - (Direitos dos membros da Assembleia Municipal)	12
Artigo 12.º - (Deveres dos membros da Assembleia Municipal).....	13
Capítulo II - Mesa da Assembleia	13
Artigo 13.º - (Funcionamento da Mesa da Assembleia)	13
Artigo 14.º - (Competências da Mesa da Assembleia Municipal).....	14
Artigo 15.º - (Competência do/a Presidente da mesa)	15
Artigo 16.º - (Secretários)	16
Capítulo III - Grupos Municipais	16
Artigo 17.º - (Constituição e organização).....	16
Artigo 18.º - (Membros independentes).....	17
Artigo 19.º - (Poderes e direitos dos grupos municipais)	17
Capítulo IV - Funcionamento.....	17

Secção I - Realização das Sessões.....	17
Artigo 20.º - (Sessões ordinárias)	17
Artigo 21.º - (Sessões Extraordinárias)	18
Artigo 22.º - (Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados).....	19
Artigo 23.º -(Quórum)	19
Artigo 24.º - (Duração das sessões)	19
Artigo 25.º - (Verificação das presenças).....	20
Artigo 26.º - (Continuidade das sessões).....	20
Secção II - Deliberações, Discussões, Votações e Impedimentos	20
Artigo 27.º - (Votação).....	20
Artigo 28.º - (Impedimentos).....	21
Artigo 29.º - (Atas)	22
Artigo 30.º - (Período antes da ordem do dia).....	22
Artigo 31.º - (Ordem do dia)	23
Artigo 32.º - (Ordem das sessões).....	23
Secção III - Comissões	24
Artigo 33.º - (Constituição)	24
Artigo 34.º - (Comissão Permanente).....	24
Artigo 35.º - (Competências)	25
Artigo 36.º - (Composição).....	25
Artigo 37.º - (Faltas dos membros da comissão).....	25
Artigo 38.º - (Funcionamento).....	25
Artigo 39.º - (Contactos externos e visitas).....	26
Capítulo V - Direito de Petição e Atividade Regulamentar.....	26
Secção I - Direito de Petição.....	26
Artigo 40.º - (Exercício do Direito de Petição).....	27
Secção II - Atividade Regulamentar	27
Artigo 41.º - (Participação de interessados).....	27
Artigo 42.º - (Análise e deliberação).....	27
Capítulo VI - Disposições Finais.....	28
Artigo 43.º - (Interpretação e integração de lacunas).....	28

Artigo 44.º - (Alterações).....	28
Artigo 45.º - (Entrada em vigor).....	28

Preâmbulo

A Assembleia Municipal é o órgão representativo do Município, dotado do poder de deliberar sobre as mais relevantes matérias para o território e sua população e do poder de fiscalização da ação da Câmara Municipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local.

O regimento é uma peça normativa essencial para regular o funcionamento da Assembleia Municipal, no qual se autodisciplina o respetivo funcionamento, de modo a que esta cumpra as competências que a lei lhe prescreve e as expectativas que as populações esperam ver asseguradas para alertar os poderes públicos quanto aos problemas com que se confrontam.

Visa, também, o Regimento da Assembleia Municipal, ser um contributo para a agilização processual e para a resolução de algumas lacunas identificadas, no que diz respeito ao funcionamento deste órgão.

No trabalho de elaboração, visou-se preservar e prosseguir a eficácia do funcionamento do órgão, a defesa dos interesses do Concelho e promoção do bem-estar da população, no cumprimento da Constituição da República Portuguesa e enquadramento das normas legais aplicáveis e princípios da legalidade democrática.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado em sessão extraordinária de 15/03/2018 o presente Regimento.

Capítulo I

Assembleia Municipal, Membros da Assembleia Municipal e Grupos Municipais

Secção I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

(Natureza e composição)

1. A Assembleia Municipal de Palmela é o órgão deliberativo do Município de Palmela, visando a defesa dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da População, no respeito pela Constituição da República Portuguesa e pelo princípio da legalidade democrática.
2. A Assembleia Municipal de Palmela é constituída pelos membros eleitos nas eleições autárquicas e pelos/as Presidentes de Juntas de Freguesia do Concelho de Palmela, que dela fazem parte por inerência.
3. Os membros da Assembleia Municipal representam os/as munícipes residentes na área do Concelho de Palmela.

Artigo 2.º

(Fontes normativas)

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Palmela são as fixadas e definidas por lei e pelo presente regimento.

Artigo 3.º

(Competências)

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no

âmbito de impostos cuja receita reverte para o Município;

- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III do RJAL;
 - v) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a

- execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do/a presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao/à Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações e comissões para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal;
- d) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- e) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato;
- f) Exercer outras competências que lhe sejam, ou venham a ser, conferidas por lei.

Secção II

(Membros da Assembleia Municipal)

Artigo 4.º

(Duração do mandato)

1. O período do mandato tem a duração de 4 anos.
2. O mandato inicia-se com a sessão de instalação e com a verificação de identidade dos seus membros e cessa com igual sessão posterior a eleições subsequentes, sem prejuízo de cessação individual por outras causas previstas por lei ou no presente Regimento.

Artigo 5.º

(Verificação dos poderes)

1. Os poderes dos membros da Assembleia Municipal são verificados pela própria Assembleia, precedendo parecer da Mesa, lavrando-se ata.
2. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal de mandatos, da identidade dos/as eleitos/as e da sua legitimidade.

Artigo 6.º

(Suspensão do mandato e substituição de membros da Assembleia)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área geográfica da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao/à Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o/a interessado/a manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do/a interessado/a, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Quer no caso de suspensão do mandato nos termos dos números anteriores, quer no caso de substituição por ausência inferior a 30 dias, as vagas ocorridas nos órgãos autárquicos, são preenchidas pelo/a cidadão/ã imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo/a cidadão/ã imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
6. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão/ã proposto/a pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao/à cidadão/ã imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
7. A convocação do membro substituto compete ao/à Presidente da Assembleia Municipal ou seu/sua substituto/a e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão e a primeira reunião da Assembleia Municipal que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão, em que esteja presente o/a respetivo/a substituto/a, situação que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera de imediato, se o/a substituto/a a não recusar por escrito.
8. Com a comunicação referida no nº 1 do presente artigo deverá o/a Presidente comunicar o facto ao elemento indicado no nº 5 convidando-o/a a estar presente na reunião.
9. Os membros da Assembleia Municipal podem também fazer-se substituir por períodos de tempo até 30 dias.
10. A substituição opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao/à Presidente e na qual são indicados os respetivos início e fim, sendo que a substituição pode ser comunicada no

próprio dia da reunião.

11. Os membros substitutos ao abrigo do presente artigo assumem funções mediante a respetiva tomada de posse.

Artigo 7.º
(Cessação da Suspensão do Mandato)

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Findo o prazo da suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado, após comunicação ao/à Presidente da Assembleia;
 - c) Pela cessação de funções incompatíveis com as de membro da Assembleia Municipal.
2. Logo que cesse a suspensão, o membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o/a tenha substituído.

Artigo 8.º
(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao/à seu/sua Presidente, consoante os casos.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.
3. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 7 do artigo 6.º.
4. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
5. O disposto no número anterior, aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado ao ato de assunção de funções.
6. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9.º
(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os coloque inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - c) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
 3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
 4. As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são propostas pelo Ministério Público, por qualquer membro deste órgão, ou por quem tenha interesse direto em demandar.
 5. A decisão de perda de mandato cabe, nos termos da Lei, ao Tribunal competente.

Artigo 10.º

(Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo/a Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o/a Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os/As Vereadores/as devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do/a Presidente da Câmara ou do/a seu/sua substituto/a legal.
4. Os/As Vereadores/as que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10º da Lei nº 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação.
5. Os/As Vereadores/as podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Secção III
Condições do exercício do mandato

Artigo 11.º
(Direitos dos membros da Assembleia Municipal)

1. Os membros da Assembleia Municipal representam os/as cidadãos/ãs residentes na área do Município.
2. Constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:
 - a) Usar da palavra, nos termos do Regimento;
 - b) Participar nas discussões;
 - c) Apresentar, preferencialmente por escrito, propostas, recomendações, pareceres, moções e requerimentos;
 - d) Apresentar, preferencialmente por escrito, moções de censura ou votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes e ações ou omissões dos órgãos ou agentes da Administração Local;
 - e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
 - f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
 - g) Propor, preferencialmente por escrito, a constituição de Comissões para estudo e funções de representação deste órgão, em matérias relacionadas com as atribuições do Município;
 - h) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
 - i) Requerer, nos prazos devidos, as discussões dos atos da Câmara Municipal;
 - j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do/a Presidente da Assembleia Municipal, os elementos, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
 - k) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;
 - l) Propor quando tal for solicitado, a criação de serviços necessários ao exercício das atribuições dos Órgãos do Município;
 - m) Assistir às reuniões das Comissões;
 - n) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;
 - o) Fazer declarações de voto;
 - p) Têm direito a cartão especial de identificação;
 - q) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais;

- r) Defender a sua honra pessoal e/ou a do grupo;
- s) Exercer os demais poderes conferidos por lei e demais normas aplicáveis.

Artigo 12.º
(Deveres dos membros da Assembleia Municipal)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer à hora marcada para o início da reunião da Assembleia Municipal ou da Comissão a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos, ou comunicar à Mesa quando se retirem definitivamente no decurso das reuniões;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos/as ou designados/as, e a que se não hajam oportunamente escusado, prestando informação da sua atividade à Assembleia;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos/as;
- d) Participar nas votações;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixados no Regimento e acatar a autoridade do/a Presidente da Mesa da Assembleia;
- g) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia Municipal;
- h) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- i) Os membros da Assembleia Municipal não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito à atividade da Assembleia, sem autorização desta, a qual será ou não concedida após a audiência do membro;
- j) Contribuir com diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral para a observância da Constituição e normas legais em vigor.

Capítulo II
Mesa da Assembleia

Artigo 13.º
(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo/a Presidente da Assembleia Municipal e dois secretários, sendo eleita pela Assembleia, de entre os seus membros por escrutínio secreto.

2. O/A Presidente será substituído/a, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º/a secretário/a, este/a pelo/a 2º/a secretário/a.
3. Na falta de qualquer dos/as secretários/as será ele/ela substituído/a pelo membro da Assembleia que o/a Presidente designar.
4. A Mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e a representação da Assembleia, e o funcionamento das Comissões.
5. Na ausência de todos os membros da Mesa a Assembleia elegerá por voto secreto uma Mesa "ad hoc" para presidir à sessão.
6. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.
7. A eleição e a destituição realizam-se por escrutínio secreto.
8. Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa ad-hoc, que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.
9. A eleição da nova Mesa da Assembleia deverá ter lugar na reunião seguinte, que deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias.
10. Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 14.º

(Competências da Mesa da Assembleia Municipal)

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do presente Regimento;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo/a interessado/a é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao/à interessado/a, pessoalmente ou por via postal.
 3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 15.º

(Competência do/a Presidente da Mesa)

1. Compete ao/à Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do/a Presidente da Junta e do/a Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia.

2. Compete, ainda, ao/à Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o/a Presidente da Câmara Municipal para que este/esta proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

Artigo 16.º
(Secretários)

Compete aos secretários em geral coadjuvar o/a Presidente no exercício das funções e fazer o expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Registar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra;
- d) Assinar, em caso de delegação do/a Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Orientar a elaboração e redação das atas das sessões ou reuniões da Assembleia;
- g) Exercer os demais poderes que lhes sejam atribuídos por lei.

Capítulo III
Grupos Municipais

Artigo 17.º
(Constituição e organização)

1. Os membros da Assembleia eleitos, bem como os/as Presidentes das Juntas de Freguesia eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao/à Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção.

3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção ser comunicada ao/à Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os Grupos Municipais só podem constituir-se com um mínimo de dois membros.
5. As funções de membro da Mesa são incompatíveis com as de Presidente de Grupo Municipal.

Artigo 18.º
(Membros independentes)

Os membros da Assembleia Municipal que não integrem qualquer Grupo Municipal e que não sejam representantes de qualquer Partido, comunicam o facto ao/à Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 19.º
(Poderes e direitos dos grupos municipais)

Constituem poderes e direitos dos grupos municipais:

- a) Participar nas Comissões, indicando os seus representantes nelas;
- b) Requerer a interrupção da Reunião Plenária;
- c) Propor candidaturas;
- d) Apresentar Moções;
- e) Serem informados do regular funcionamento da Assembleia e das Comissões.

Capítulo IV
Funcionamento

Secção I
Realização das Sessões

Artigo 20.º
(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de

recepção ou através de protocolo, ou suporte informático através de correio eletrônico remetido aos respetivos membros da Assembleia, acompanhado do comprovativo de recepção e leitura, com, uma antecedência mínima de oito dias.

2. Os membros da Assembleia que por alguma razão, se oponham a que a convocatória seja remetida por suporte informático através de correio eletrônico, deverão indicar expressamente qual a forma pela qual pretendem ser notificados, designadamente, através de protocolo ou carta registada com aviso de recepção.
3. A apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no art.º 61º do RJAL.

Artigo 21.º **(Sessões Extraordinárias)**

1. O/A Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos/ãs eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos/ãs eleitores até ao limite máximo de 2500, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28º do RJAL.
2. O/A Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo, ou suporte informático através de correio eletrônico remetido aos respetivos membros da Assembleia, acompanhado do comprovativo de recepção e leitura, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. Os membros da Assembleia que por alguma razão, se oponham a que a convocatória seja remetida por suporte informático através de correio eletrônico, devem indicar expressamente qual a forma pela qual pretendem ser notificados, designadamente, através de protocolo ou carta registada com aviso de recepção.
4. A sessão extraordinária referida no n.º 2 do presente artigo deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

5. Quando o/a Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 22.º

(Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados)

1. Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos/ãs eleitores, nos termos do artigo 21º nº 1 alínea c) do Regimento, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os/As representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.
3. Os requerimentos a que se reporta o n.º 1 alínea c) do artigo 21º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão/ã recenseado/a na área deste Município, nos termos do artigo 60º do RJAL.

Artigo 23.º

(Quórum)

1. As reuniões da Assembleia só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. A Mesa aguardará 30 minutos após a hora marcada, para declarar a falta de quórum.
3. Na falta de quórum, o/a Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros dando lugar a marcação de falta.

Artigo 24.º

(Duração das sessões)

1. A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de três dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro

das durações referidas.

3. As sessões e reuniões efetuam-se entre as 20h30 e as 24 horas, podendo excepcionalmente ocorrerem após as 24 horas, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes.
4. Em todas as reuniões poderá haver um período destinado a dar conhecimento dos assuntos urgentes para a Assembleia Municipal.

Artigo 25.º
(Verificação das presenças)

A presença dos membros da Assembleia é verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do/a Presidente ou de qualquer dos membros da Assembleia.

Artigo 26.º
(Continuidade das sessões)

1. As Sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem da sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o/a Presidente assim o determinar.
2. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode também requerer a suspensão dos trabalhos, não devendo, porém, o intervalo ser superior a 10 minutos.

Secção II
Deliberações, Discussões, Votações e Impedimentos

Artigo 27.º
(Votação)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o/a Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. A votação é nominal, por braço levantado, salvo se a Assembleia Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer

pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia Municipal delibera sobre a forma da votação.

4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
6. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
7. O registo na ata do voto de vencido exclui o/a eleito/a da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 28.º **(Impedimentos)**

1. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros da Assembleia que se encontrem ou considerem impedidos.
2. Considera-se existir impedimento dum membro da Assembleia, em relação a determinada matéria:
 - a) Quando nela tenham interesse, por si, como representante ou como gestor negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nela tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 29.º

(Atas)

1. Será lavrada ata a qual contem um resumo do que de essencial se tiver passado em cada sessão ou reunião, indicando, nomeadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles/as que as tiverem perfilhado, e bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são elaboradas por trabalhador da autarquia local designado para o efeito, sob responsabilidade do secretário, ou em caso de impedimento, por empresa profissional de desgravação contratada para o efeito, sob supervisão do secretário, sendo obrigatoriamente apreciadas e colocadas à votação de todos os membros na sessão seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo/a Presidente e por quem as lavrou.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações em que as sessões ou reuniões não distem entre si mais de um mês, as atas são elaboradas, preferencialmente, no prazo de 30 dias a contar da data da sessão ou reunião respetiva para efeitos de aprovação na sessão que lhe sobrevier.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo/a Presidente e por quem as lavrou.
5. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário, ou por quem o substituir dentro de oito dias seguintes após entrada do requerimento.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, a que lhes é atribuído igual valor.
7. As atas e respetivos anexos devem ser disponibilizados a cada membro da Assembleia Municipal, através do suporte informático, existente na área reservada à Assembleia Municipal, e no Portal da Autarquia na área destinada à Assembleia Municipal, após a sua aprovação.

Artigo 30.º

(Período antes da ordem do dia)

1. Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia das sessões ordinárias haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, repartido da seguinte forma:
 - a) É fixado um período de intervenção não superior a 30 minutos, onde poderá qualquer cidadão/ã intervir, após inscrição para o efeito, para apresentação à Assembleia de assuntos do seu

interesse, das populações ou do Município, receber esclarecimentos da Mesa, devendo os membros da Assembleia abster-se de usar a palavra durante esse período, a não ser por especial solicitação do/a Presidente;

- b) Os membros da Assembleia Municipal terão um segundo período não superior a 30 minutos, destinado à apreciação de assuntos de interesse do/a(s) munícipe(s), mediante prévia inscrição do/a(s) interessado/a(s).
2. As intervenções a que se refere a alínea a) do número anterior não deverão ultrapassar cinco minutos por cada um do/a(s) munícipes inscritos.
3. As intervenções a que se refere a alínea b) do n.º 1 devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, preferencialmente, com uma antecedência de 48 horas do dia útil anterior ao da realização das sessões.

Artigo 31.º **(Ordem do dia)**

1. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
2. Para situações de reconhecida urgência, nas sessões ordinárias, por iniciativa de, pelo menos, dois terços dos membros da Assembleia, poder-se-á acrescentar outras matérias para discussão, mesmo que não conste da matéria da convocatória.
3. Deve observar-se o constante no artigo 53º do RJAL.

Artigo 32.º **(Ordem das sessões)**

1. Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate de votação.
2. No uso da palavra não serão permitidas interrupções não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O/A orador/a é advertido/a pelo/a Presidente da Assembleia Municipal quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o/a Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. Os requerimentos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
5. As perguntas dirigidas à Mesa não serão justificadas, nem discutidas pela Assembleia.
6. Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que terminar a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela

ordem de inscrição.

7. Só poderá haver uma declaração de voto, relativamente a cada ponto da ordem de trabalhos, por cada Grupo Municipal, exceto se o fundamento para o sentido da sua votação não for comum, tendo, nessa situação, direito a uma declaração de voto individual, não superior a 3 minutos cada.
8. A nenhum cidadão/ã é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
9. A violação do disposto no número anterior é punida nos termos da lei.

Secção III

Comissões

Artigo 33.º (Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de uma Comissão Permanente e de Comissões de Trabalho em que as suas áreas de acompanhamento são fixadas no início de cada mandato, ou comissões eventuais para a prossecução de um objetivo determinado.
2. A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pela/o Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por qualquer um dos membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais.
3. Sem prejuízo da autonomia de cada comissão, a sua constituição/criação deverá ser feita nos termos desta secção.
4. Compete ao/à Presidente da Assembleia Municipal promover a coordenação e articulação do trabalho das comissões com o plenário e tomar parte dos seus trabalhos em visitas externas, no âmbito das funções de representação.

Artigo 34.º (Comissão Permanente)

A Comissão Permanente funciona sob a coordenação do/a Presidente da Assembleia, sendo constituída por todos os líderes de bancada de cada partido/coligação/movimento, ou por quem estes indicarem.

Artigo 35.º
(Competências)

Às comissões compete dar pareceres, fazer propostas, sugestões, recomendações e apresentar relatórios sobre assuntos do seu âmbito de competência, por iniciativa própria, da mesa ou a solicitação de um terço dos membros da Assembleia Municipal, nos prazos por estes fixados.

Artigo 36.º
(Composição)

1. A composição das comissões é deliberada pela Assembleia Municipal, que elege também o/a respetivo/a coordenador/a, salvo o disposto no artigo 34.º, devendo ter em conta a representatividade das respetivas formações políticas, de forma a todas poderem intervir.
2. Não é impeditivo do funcionamento das comissões, o facto de alguma formação política não querer indicar representante.
3. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode ser chamado a participar sem direito a voto.

Artigo 37.º
(Faltas dos membros da Comissão)

1. O pedido de justificação de faltas terá que ser apresentado por escrito ao/à respetivo/a coordenador/a antes da sua ocorrência ou até cinco dias após a data da reunião em que a falta se tenha verificado.
2. No caso de se verificar a falta injustificada a 3 reuniões seguidas ou a 6 interpoladas, o/a coordenador/a dará conhecimento desse facto à Mesa da Assembleia, que o comunica ao plenário, com o fim desse membro ser substituído na respetiva comissão.

Artigo 38.º
(Funcionamento)

1. Compete ao/à Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das comissões, a ocorrer, impreterivelmente, no prazo máximo de 60 dias após a sua deliberação em Assembleia Municipal, em data acordada entre o/a seu/sua coordenador/a e o/a Presidente da Mesa da Assembleia.

2. Compete ao/à coordenador/a da comissão:
 - a) Convocar e coordenar os trabalhos da comissão;
 - b) Representar a comissão;
 - c) Estabelecer a ligação com a Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar à Assembleia relatório anual da atividade da comissão.
3. As comissões podem solicitar, através da Mesa da Assembleia Municipal, a colaboração de membros da Câmara Municipal, de técnicos e outras pessoas ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar, podendo estes intervir na discussão sem direito a voto.
4. Cada reunião é precedida da respetiva ordem de trabalhos, que é comunicada antecipadamente aos seus membros.
5. De todas as reuniões será lavrada ata elaborada por um dos seus membros, onde conste, obrigatoriamente, as presenças e as decisões tomadas.
6. A comissão só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
7. Sem prejuízo do número anterior, o quórum necessário ao funcionamento das comissões é de um terço dos seus membros.
8. O/a coordenador/a é substituído/a, nas suas faltas e impedimentos, por um elemento da comissão por ele/ela designado/a.

Artigo 39.º
(Contactos externos e visitas)

1. Os contactos externos das comissões processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
2. As comissões podem realizar reuniões e visitas de trabalho, dentro e fora do Concelho.

Capítulo V
Direito de Petição e Atividade Regulamentar

Secção I
Direito de Petição

Artigo 40.º
(Exercício do Direito de Petição)

1. Todos/as os/as interessados/as têm direito a apresentar à Assembleia Municipal, em defesa dos direitos ou no interesse geral das populações do concelho, petições, representações, reclamações ou queixas, as quais devem ser fundamentadas e dirigidas por escrito ao/à Presidente da Assembleia Municipal, que os poderá remeter à comissão competente para apreciação.
2. Os subscritores desses documentos devem estar devidamente identificados com a indicação do nome, morada e número de cartão de eleitor.
3. Em caso de remissão à comissão competente, se a mesma o considerar conveniente, os subscritores desses documentos podem ser por aquela ouvidos.
4. A comissão examina esses documentos no prazo de 30 dias, elaborando um relatório com a indicação das providências julgadas necessárias, que será apresentado na sessão ordinária da Assembleia Municipal subsequente.
5. O órgão com competência regulamentar informará os/as interessados/as do destino dado às petições formuladas ao abrigo do n.º 1, bem como dos fundamentos da posição que tomar em relação a elas.

Secção II

Atividade Regulamentar

Artigo 41.º
(Participação de interessados)

1. Os interessados podem apresentar aos órgãos competentes petições em que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos, as quais devem ser fundamentadas, sem o que a Administração não toma conhecimento delas.
2. O órgão com competência regulamentar deve informar as/os interessadas/os do destino dado às petições formuladas ao abrigo do n.º 1, bem como dos fundamentos da posição que tome em relação a elas.

Artigo 42.º
(Análise e deliberação)

1. Das petições que solicitem a elaboração, revogação ou alteração de regulamentos municipais será

dado imediato conhecimento aos grupos municipais e ao/à Presidente da Câmara e, na primeira sessão subsequente, será constituída um grupo de trabalho no âmbito da Assembleia, devendo participar um/a representante dos/das petionários/as e da Câmara Municipal.

2. O grupo de trabalho elaborará, no prazo de 30 dias, um relatório fundamentado sobre a legalidade e a oportunidade da petição e formulará, sendo caso disso, a proposta de deliberação da Assembleia Municipal.
3. A deliberação da Assembleia Municipal será precedida obrigatoriamente de deliberação da Câmara Municipal sobre o mesmo assunto.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 43.º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as respetivas lacunas no estrito cumprimento da Lei.

Artigo 44.º

(Alterações)

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, 20% dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é efetuada por uma comissão criada para o efeito.
3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 45.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.